

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO Nº 062/2026

LOCATÁRIO: O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, cujo e-mail institucional para comunicações entre as partes é: coordenapromocaoinovacao@gmail.com, neste ato representado por seu pelo Diretor Geral, por força da Resolução nº 010/2025, Jefferson Abade, nomeado pelo Decreto nº 9.402 de 01 de abril de 2025, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.191.686-0 e do CPF nº 462.838.389-87, residente e domiciliado nesta capital.

LOCADOR: L. A. PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 31.488.959/0001-41, com sede na Avenida Pioneiros, 527, Centro, Assis Chateaubriand/PR, neste ato representado por Luciano Augusto Gomes de Paula, inscrito (a) no CPF sob o n.º 076.007.579-40, portador da carteira de identidade n.º 86100266 Sesp/Pr, residente e domiciliado na Avenida Pioneiros, 527, Centro, Assis Chateaubriand/PR, e-mail: laproducoes2012@hotmail.com, telefone (44) 9184-0073.

O presente Contrato firmado com a finalidade de formalizar a locação e utilização de espaço físico para participação no evento: Teatro da Paixão de Cristo que ocorrerá dia 03/04/2026 na Rua da Bandeira, 426 - Centro, Altônia - PR, Cep 87550-000, será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelos termos contidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação – Protocolo nº 25.661.323-9 e seus anexos, pelo Termo de Referência, incluso no processo, aprovado pela SETU e pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto de locação corresponde ao espaço físico representado por um espaço de 50m² no acesso principal contendo: Tenda, deck de madeira, mobiliário rústico, tela de Led e Paisagismo.

1.1. No espaço locado deverão ser inseridas a logomarca da SETU, assim como nos materiais de divulgação do evento, em exibições nos telões do palco principal durante a realização dos shows nacionais, divulgação nas redes sociais oficiais e menção nas locuções realizadas ao longo da programação, como meio de demonstração e difusão das atividades desenvolvidas pela SETU e veiculação das marcas relacionadas as atividades de turismo desempenhadas pelo Estado do Paraná, sendo layout aprovado pelo **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor da locação será de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e no preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O valor da locação deverá ser pago em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal comprobatório do adimplemento, pelo LOCADOR, de todas as suas obrigações e com dedução de glosas e notas de débitos.

2.3. O pagamento somente será procedido após verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.4.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$I = (TX);$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.6. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

2.7. Fontes de Recursos

Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Mais Turístico

Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios

Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total: R\$ 65.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações do LOCADOR:

3.1.1. Entregar/disponibilizar ao LOCATÁRIO o espaço locado em estado de servir ao uso e finalidade a que se destina.

3.1.2. Ser o único responsável pelo cumprimento da legislação vigente relacionada a realização do evento, bem como dos serviços dele decorrentes, incluindo a emissão de alvarás e demais autorizações e contratações necessárias para sua realização, bem como pelo pagamento de impostos, contribuições, taxas e emolumentos; além de salários, contribuições e outros correspondentes incluindo a entrega e manutenção de EPIs aos funcionários e trabalhadores que prestarem serviços, inexistindo qualquer espécie de vínculo ou solidariedade com o LOCATÁRIO.

3.1.3. Proceder a montagem e desmontagem da estrutura necessária a utilização do espaço, quando necessário e conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

3.1.5. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do

3.1.6. Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

3.2. Obrigações do LOCATÁRIO:

3.2.1. A exigir o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, bem como na proposta de locação;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Locatário, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

3.2.3. Proceder o pagamento tempestivo da locação efetuando eventuais retenções tributárias devidas.

CLÁUSULA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A inadimplência de qualquer uma das obrigações ou cláusulas estipuladas no presente contrato, resultará na RESCISÃO CONTRATUAL, na aplicação de multa, a ser paga pela parte inadimplente, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total dos encargos da locação.

4.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

4.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará

4.5. na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá prazo determinado no período de 01/04/2026 a 31/05/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 O LOCATÁRIO e o LOCADOR, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

6.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à locação do bem imóvel por parte do LOCADOR, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do LOCATÁRIO, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

6.3 Os dados tratados pelo LOCADOR somente poderão ser utilizados na locação do bem imóvel especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo LOCATÁRIO.

6.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o LOCADOR realizar serão

mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

6.5 O LOCADOR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

6.6 O LOCADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do LOCATÁRIO, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

6.7 O eventual acesso, pelo LOCADOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o LOCADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e após o seu encerramento.

6.8 O encarregado do LOCADOR manterá contato formal com o encarregado do LOCATÁRIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

6.10 O LOCADOR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.11 Os representantes legais do LOCADOR, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

6.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do LOCADOR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

6.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

6.14 O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao LOCADOR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

6.15 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o LOCADOR providenciará o descarte ou devolução, para o LOCATÁRIO, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

6.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do LOCATÁRIO à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

7.1 O LOCADOR declara que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

a) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade locatária ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) nos 5 (cinco) anos anteriores à celebração do presente Contrato, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Contrato será gerido pela CPIT - Coordenadoria de Promoção e Inovação Turística, mediante atuação da agente público Sandra Maria Negrini Brisola.

8.2 A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) Francine Martines, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016. 149.

8.3. O LOCATÁRIO enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

Curitiba-Paraná, 01 de abril de 2026.

JEFFERSON ABADE
DIRETOR GERAL SETU
CONTRATANTE

LUCIANO AUGUSTO GOMES
DE PAULA:07600757940

Assinado de forma digital por LUCIANO
AUGUSTO GOMES DE PAULA:07600757940
Dados: 2026.04.01 09:55:03 -03'00'

LUCIANO AUGUSTO GOMES DE PAULA
SÓCIO-ADMINISTRADOR - L. A. PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
DIRETORA DE PROMOÇÃO, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA TURÍSTICA
CPF: 547.601.869-72

PAULO JOSÉ CUSTÓDIO
COORDENADORIA DE INOVAÇÃO
CPF: 878.489.021-53

Documento: **CONTRATOADMINISTRATIVODELOCACAODEESPACOass.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luciano Augusto Gomes de Paula** em 01/04/2026 09:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Custodio (XXX.489.021-XX)** em 01/04/2026 10:10 Local: SETU/CPIT, **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 01/04/2026 10:27 Local: SETU/DG, **Sandra Maria Negrini (XXX.601.869-XX)** em 01/04/2026 11:25 Local: SETU/CPIT.

Inserido ao protocolo **25.661.323-9** por: **Junior Nabas** em: 01/04/2026 10:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: